

EMENDA N° ____ AO PROJETO DE LEI N° 668, DE 2020

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.



O artigo 1º do PL 668, de 2020 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 1º

.....
§ 3º A proibição estabelecida no caput fica suspensa enquanto a demanda nacional, por esses produtos destinados à exportação, estiver suficientemente suprida;

§ 4º Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar os critérios para a suspensão prevista no parágrafo anterior;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) 668/2020, proíbe a exportação de produtos médicos e hospitalares essenciais ao combate à epidemia do coronavírus.

De acordo com o projeto, a exportação fica proibida enquanto perdurar a emergência em saúde pública provocada pela doença COVID-19. Entre os produtos listados no texto, constam equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, como luva de látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscaras cirúrgicas e protetor facial. O texto também

menciona camas hospitalares, monitores mutiparâmetros e ventiladores pulmonares mecânicos.

Uma medida ampla e irrestrita nos moldes da proposta objeto do PL 668/2020, pode prejudicar desproporcionalmente a retomada da economia, sem ajudar o tratamento da pandemia.

O Brasil não é grande exportador desses produtos. A eficácia da proibição seria reduzida e poderia gerar desemprego localizado, ao forçar firmas exportadoras a romperem (e perderem) seus contratos internacionais, tornando grandes prejuízos.

Em 2019, o Brasil exportou US\$ 170 milhões¹ referentes a esses produtos.

Pelo exposto, venho propor a presente emenda visando assegurar que não falte produtos para que possamos combater a epidemia de coronavírus no Brasil porem, ao mesmo tempo, garantir também a saúde das empresas produtoras e exportadoras dos referidos produtos. Com isso, ficam preservados emprego e renda para várias famílias brasileiras.

Senador VANDERLAN CARDOSO

¹ Fonte: Assessoria parlamentar do Ministério da Economia.